

Capital social

3.º

O capital social é de um milhão e quatrocentos mil escudos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro pelos sócios e corresponde à soma de duas quotas: uma de setecentos mil escudos do sócio Manuel Mário da Silva e a outra, de igual montante, do sócio João da Cruz Palhinha de Oliveira Martins.

Suprimentos

4.º

Não são exigíveis suprimentos aos sócios, mas estes poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia geral.

Transmissão de quotas

5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2 — A cessão de quotas a terceiros fica dependendo do consentimento da sociedade.

Gerência

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá aos gerentes que desde já se nomeiam e que são os sócios Manuel Mário da Silva e João da Cruz Palhinha de Oliveira Martins.

2 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes poderão, nos termos da lei, delegar os seus poderes mediante procuração.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

5 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinaturas de ambos os gerentes.

6 — Dentro dos limites da lei e deste contrato e independentemente de deliberação dos sócios, os gerentes tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, ainda, em especial, para por si sós:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis;

c) Adquirir, ceder participações ou participar em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespasar ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

g) Contrair empréstimos e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio legal e estatutariamente permitido;

h) Criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra espécie de representação;

7 — Fica vedado ao gerente responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao negócio da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Amortização de quotas

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poder amortizar quotas e também adquiri-las, ou fazê-las adquirir, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de a quota vir a ser penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;

c) No caso de falecimento, morte presumida, interdição, inabilitação, falência ou insolvência de sócio;

d) Quando um sócio tenha cometido qualquer irregularidade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses;

e) Quando as quotas sejam transmitidas ou sobre elas seja constituído direito de usufruto com violação do disposto no artigo 5.º

2 — Salvo quando a lei ou o presente contrato disponham de forma diversa, o preço da amortização ou da aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte do fundo de Reserva Legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimentos e deduzidos dos débitos e responsabilidade correntes.

3 — A deliberação sobre a amortização ou aquisição terá lugar no prazo máximo de 90 dias subsequentes ao conhecimento por qualquer dos sócios do facto que a motivar, sendo o preço pago em duas prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juro, a efectuar dentro de seis meses a contar da data da deliberação.

4 — A amortização considera-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado dos termos da deliberação respectiva.

5 — A assembleia geral decidirá os efeitos da amortização efectuada.

Assembleias gerais

8.º

1 — Os sócios reunir-se-ão em assembleia geral a convocação do gerente por meio de carta registada expedida com o mínimo de 15 dias de antecedência, formalidade a que acrescerão as que a lei porventura estabeleça.

2 — Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhe-ás dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral.

Dissolução

9.º

1 — Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará sob a forma de proceder à liquidação, designando as pessoas encarregadas de a efectuar e promovendo a respectiva inscrição no Registo Comercial.

2 — Durante a liquidação continuam em vigor os presentes estatutos no que respeita à assembleia geral e à sua competência.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220264

SOCIEDADE COMERCIAL DE REFRIGERANTES DE ANTÓNIO DUARTE PORTELA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00874; identificação de pessoa colectiva n.º 500255040; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/950117.

Certifico que tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, o artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente liberado, é de trinta e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de vinte e oito milhões de escudos do sócio António Manuel da Silva Portela, e outra do valor nominal de sete milhões de escudos da sócia Ana Maria Salvado Ramos Portela.

O contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

24 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo.*
3000220262

A. F. CALDEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 04277 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501234659; averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 03 e 04/050221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Facto: cessação de funções de gerentes de António da Fonseca Caldeira e Maria de Lurdes Mendão Amorim da Fonseca Caldeira, por renúncia de 25 de Agosto de 2003.